ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 028 de 24 DE NOVEMBRO DE 2022

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 016/2022

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 851/2021 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Kennedy – TO para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 028/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 851/2021 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Kennedy – TO para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A propositura visa a necessidade remanejamento de dotações no orçamento, principalmente no Fundo Municipal de Saúde e Poder Executivo em

virtude de um maior volume de despesa devido aos repasses de convênios firmados com Governo Federal e Estadual, bem como as Emendas Especiais repassadas pelo Governo Federal e Estadual;

É sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A matéria veiculada neste projeto de Lei N°28/2022 se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF0, e não conflita com a competência corrente União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, manifestamos favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 028/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy - TO, 12 de Dezembro de 2022.

Rogério Mendonça Rocha
Presidente C.C.J

Jean Carvalho Nunes
Membro

Waister Barbosa de Abreu
Membro

Jean Carvalho Nunes
Presidente C. Finanças e Orçamento

Rogério Mendonça Rocha
Membro

Maria Bonfim Pereira Martins
Membro